DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 61, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA DE 30/07/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado que o horário de funcionamento dos expedientes no Paço Municipal e demais Secretarias desta Municipalidade, excepcionalmente, na data de 30 de julho de 2.021 será de jornada de trabalho de 06 (seis) horas com intervalo intrajornadas de 15 minutos, sem qualquer prejuízo pecuniário aos servidores públicos municipais.

§1º O disposto no caput não se aplica à Secretaria Municipal da Educação que permanecerá com horário de funcionamento de seus expedientes da forma como se encontra.

§2º Vale destacar que, após o horário estipulado no caput, os serviços públicos de higiene e saúde funcionarão, ininterruptamente, em regime de plantão nas Unidades Básica de Saúde do Município em razão de sua própria natureza, devendo para tanto ser observada a respectiva escala de trabalho e ordens superiores.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventual disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 29 de julho de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 62, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA REDE PRIVADA DE ENSINO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021; o Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2010; ambos dispondo sobre a retomada de aulas presenciais e por fim o Decreto Estadual nº 65.635 de 16 de abril de 2021 que dispõe sobre a retomadas de aulas nas instituições privadas de ensino;

DECRETA:

Artigo 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, situada no Município de Lupércio/SP àqueles que assim tenham interesse a partir da data de 02/08/2021, sem prejuízo daqueles que optarem pelo sistema remoto de ensino;

Artigo 2º As aulas e demais atividades de ensino da rede pública municipal de ensino permanecerão suas atividades em sistema remoto, da forma como se encontra;

§1º Os alunos da rede pública municipal de ensino poderão a seu critério e/ou de seus responsáveis legais, desde que devidamente agendado na respectiva unidade de ensino, comparecer presencialmente às unidades de ensino para se valerem de a aulas presenciais com o fim de esclarecer eventuais dúvida sobre o conteúdo pedagógico lecionado;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Artigo 3º A Secretaria da Educação poderá mediante ato próprio:

I – Convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho;

II – Editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º As unidades de ensino da rede pública estadual e, quando o caso as unidades da rede pública de ensino municipal, deverão para tanto, adotar os seguintes parâmetro:

I – Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes escolares;

II – Em havendo necessidade, escalonamento de horário de entrada, saída e intervalo;

III – Uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel em todas as salas de aula em funcionamento;

IV- Adoção de todas e demais medidas que se fizerem necessária para evitar o risco de propagação da COVID-19, segundo orientações do Ministério da Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como das diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 30 de julho de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FABIANO RUSSO FRANCISCO**, portador do RG n.º 42.663.870-0 SSP/SP, para desempenhar a função de **OPERADOR DE MAQUINA** em substituição ao servidor afastado por licença saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir de 05 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 07 de julho 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

RUA MANOEL QUITO, Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP